

Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Salgadinho Tombo

Jornal Oficial

Instituído pela Lei Municipal n.º 008/1998

Terça-feira, 30 de janeiro de 2024

Tiragem desta edição: 50 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 392 DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre o reajuste salarial aos vencimentos básicos dos Profissionais do Magistério do quadro efetivo da rede municipal de ensino para o ano de 2024 e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO,

ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) sobre o salário-base dos Profissionais do Magistério do quadro efetivo do município de Salgadinho - PB, observando as tabelas em apexo.

Art. $2^{\rm o}$ As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos passam a contar de 01 de janeiro de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgadinho/PB, em 30 de janeiro de 2024.

Marcos Antonio Alues Marcos Antonio Alves Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Plano de Cargos, Carreira e Remuneração

Tabela de vencimento vigente para o ano de 2024
Carga horário de 30 horas semanais
Os algarismos em azul são os valores de 2024 com o reajuste de 3.62%

Professor do Magistério Classe A

nível em: salgadinho.pb.gov.b		I	II	III	IV	V	VI
	A1	3.435,05	3.778,55	3.950,29	4.122,21	4.293,79	4.465,55
	A2	3.778,55	4.056,77	4.345,33	4.534,24	4.723,18	4.912,10
	A3	4.122,05	4.534,24	4.722,44	4.946,45	5.152,55	5.358,68
	A4	4.465,55	4.912,10	5.135,38	5.358,68	5.581,94	5.805,22
	A5	4.809,06	5.289,95	5.530,42	5.768,47	6.010,88	6.249,18

Professor do Magistério Classe B

RATUITA	NÍVEL CLASSSE	I	II	III	IV	V	VI
G	B1	3.778,55	4.056,77	4.345,33	4.534,24	4.723,18	4.912,10
ÇÃO	B2	4.122,05	4.534,24	4.722,44	4.946,45	5.152,55	5.358,68
BOI	В3	4.465,55	4.912,10	5.135,38	5.358,68	5.581,94	5.805,22
STRI	B4	4.809,06	5.289,95	5.530,42	5.768,47	6.010,88	6.249,18

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgadinho/PB, em 30 de janeiro de 2024.

Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO GABINETE DO PREFEITO

LEI N°. 393 DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

Fixa o novo salário mínimo municipal para o ano de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu SANCIONO a presente Lei:

Art.1º - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o salário mínimo de R\$ 1.412,00 (Um mil, quatrocentos e doze reais), como menor salário destinado ao vencimento básico dos funcionários efetivos e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de Salgadinho.

Municipal de Salgadinho.

§ 1º - A atualização salarial constante no caput será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos os funcionários que estejam recebendo salário base abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

§ 2º - Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 47,06 (quarenta e sete reais e seis centavos) e o valor horário, a R\$ 5,88 (cinco reais e oitenta e oito centavos).

 \S 3° - O valor descrito acima poderá ficar menor ou maior a depender do valor final estabelecido pelo Governo Federal.

§ 4º - Fica autorizado o gestor municipal a pagar a título de gratificação o importe de até 50% do salário mínimo, quando do exercício de atividades de tributação do município, em razão do exercício em locais de difícil acesso.

Art. 2° - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o salário mínimo de R\$ 1.412,00 (Um mil, quatrocentos e doze reais), como menor subsídio ou salário, em favor dos cargos de provimento em comissão, bem como os ocupantes de cargos de função gratificada e ocupantes de funções em caráter de excepcionalidade da Prefeitura Municipal de Salgadinho, sendo aplicado o mesmo regramento dos §§§ 1°, 2° e 3° do art. 1° desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, referente a despesa pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito de Salgadinho - PB, 30 de janeiro de 2024.

Marcos Antônio Alves Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Salgadinho-PB

Rua José Marciel Souza, 154 - Centro - CEP: 58.650-000 Salgadinho - Paraíba - CNPJ: 08.881.666/0001-08 Site: salgadinho.pb.gov.br - Email: administracao@salgadinho.pb.gov.br